



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL./0091.9/2021

Dispõe sobre penalidade de multa aos profissionais da saúde no Estado de Santa Catarina, que simulam a aplicação da vacina, ou qualquer ato, tentando fraudar, desviar, desfalcar ou burlar, em benefício próprio ou de outrem, o processo de imunização Nacional.

Art. 1º Os profissionais da saúde no Estado de Santa Catarina que simulam a aplicação da vacina, ou qualquer ato, tentando fraudar, desviar, desfalcar ou burlar, em benefício próprio ou de outrem, o processo de imunização Nacional, serão penalizados com multa no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) por aplicação não realizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivs Machado



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global ao PL nº 0091.9/2021 ora apresentada tem por objetivo substituir a expressão “agente de saúde” por “profissionais da saúde”, a fim de que não haja distorções sobre o objetivo almejado no Projeto de Lei, ao qual é punir enfermeiros, médicos e outros profissionais da saúde, no estado de Santa Catarina, que simulam a aplicação da vacina, ou qualquer ato, tentando fraudar, desviar, desfaltar ou burlar, em benefício próprio ou de outrem, o processo de imunização Nacional.

Deputado Marcivus Machado